



## **Exame de Suficiência: Técnicos em Contabilidade não precisam mais do Exame no RS**

A Lei nº 12.249/2010, que modificou o art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46 possibilitando aos técnicos em Contabilidade já registrados o direito de exercer regularmente a profissão, desde que solicitado o seu registro no Conselho de Contabilidade.

A 3ª Turma do TRF da 4ª Região, por decisão unânime, ao apreciar a Apelação Civil nº 5083781-32.2014.404.7100, decidiu, em 8 de abril p.p., via liminar, que os técnicos em Contabilidade não precisam realizar o Exame de Suficiência para requerer o seu registro profissional no CRCRS.

A ação foi promovida pela APROCON CONTÁBIL-RS através do advogado da associação, Dr. Giovani Dagostim, que defende que a legislação profissional não autoriza a realização do Exame de Suficiência para o Técnico em Contabilidade requerer o seu registro profissional no CRCRS.

A Lei nº 12.249/2010, que modificou o art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46, incluiu o § 2º neste artigo, e, através deste parágrafo, acabou criando uma regra de transição, que concede aos técnicos em Contabilidade já registrados, bem como aos que venham a fazê-lo até a data de 1º de junho de 2015, o direito de exercer regularmente a profissão, desde que solicitado o seu registro no Conselho de Contabilidade.

A tese teve parecer favorável do Ministério Público Federal e foi ratificada pelos desembargadores que compõem a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Fonte: Jornal Contábil - 11/04/2015

## **Multas de empresas optantes pelo Simples Nacional poderão ser reduzidas em 2016**

O Comitê Gestor do Simples Nacional recomendou aos entes federados que reduzam, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, as multas aplicadas aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional. A orientação foi divulgada por meio da Recomendação CGSN nº 5, publicada no Diário Oficial da União – DOU no último dia 14 de abril. O consultor tributário IOB Sage, Valdir de Oliveira Amorim, explica que, seguindo a tendência de outras recomendações efetuadas pelo Comitê, esta medida deverá ser acatada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que novas legislações sobre o tema deverão ser esperadas para os próximos meses.

Conforme explica Amorim, este dispositivo legal, previsto no artigo 38-B da Lei Complementar nº 123/2006, determina que as multas aplicadas às empresas que optaram pelo regime simplificado de tributação pela falta de prestação ou incorreção no cumprimento de

obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, deverão ter valores específicos e mais favoráveis ou, ainda, serem reduzidas em 90% do valor, no caso dos microempreendedores individuais, e em 50% do total da penalidade, para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

“As penalidades não serão reduzidas em casos de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, bem como na ausência do pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação”, orienta o especialista da IOB|Sage.

“Contudo, as empresas que deixarem de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo (PGDAS-D) à Receita Federal do Brasil - RFB até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos ao Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, ou aquelas que as prestarem com incorreções ou omissões, serão intimadas a fazê-lo”.

Caso não apresente as informações ou seja convocada a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, a empresa estará sujeita a multa de 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do 1º dia do 4º mês do ano seguinte à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%, sendo o valor da multa de no mínimo, R\$ 50,00 para cada mês de referência; ou de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

Fonte: IOB|Sage

## Receita vai fiscalizar 280 mil contribuintes por indícios de fraude no Imposto de Renda

Em caso de sonegação, o contribuinte paga multa mínima de 75% do valor devido; comprovada a fraude, índice aumenta para 150%



Subsecretário de Fiscalização da Receita Federal, Lágaro Jung  
Ailton de Freitas / Agência O Globo

BRASÍLIA - A Receita Federal fiscalizará 280 mil contribuintes este ano por indícios de fraudes na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Até o fim de abril, 80 mil pessoas serão intimadas pelo Fisco. Com as ações, o governo pretende recuperar entre R\$ 6,5 bilhões e R\$ 7 bilhões.

Segundo o subsecretário de Fiscalização da Receita Federal, Lágaro Jung, os indícios de irregularidades dizem respeito a declarações apresentadas entre 2012 e 2014. Uma parte desses documentos está em malha fina e outra será objeto de investigação. Se confirmada a sonegação de imposto, o contribuinte paga multa mínima de 75% do valor devido. No caso de fraude, esse percentual sobe para 150%.

— Todos os casos de fraude são autuados com multa de 150% sobre o imposto devido. Essa multa pode chegar a 225% se houver algum tipo de embaraço à fiscalização por parte do contribuinte — afirmou o subsecretário.

### **LABORATÓRIO DE INTELIGÊNCIA**

O subsecretário disse que, desde o ano passado, a Receita Federal ampliou sua capacidade de identificar fraudes, por meio do Laboratório de Lavagem de Dinheiro do órgão. Uma das principais formas de se identificar uma irregularidade é o cruzamento entre os dados prestados pelo contribuinte pessoa física e outras fontes de informação.

— Conseguimos identificar quem são os contribuintes e onde estão concentradas as fraudes — afirmou.

Entre os casos pitorescos identificados nas investigações, segundo Martins, está o de um contador que informou pagamento de pensão alimentícia nas declarações de todos os seus clientes. Em alguns escritórios, 90% dos clientes pagam pensão alimentícia.

— Isso é estatisticamente impossível. Em média, 6,5% das pessoas que declaram Imposto de Renda pagam pensão alimentícia — disse o subsecretário.

Há ainda órgãos públicos em que houve aumento significativo no número de funcionários que declara pagamento de pensão. A hipótese da Receita é que os colegas de trabalho compartilham informações sobre como fraudar a declaração. Ao todo, no levantamento do Fisco, foram identificadas cerca de 25 mil declarações com indício de fraude na dedução de pensão alimentícia, envolvendo R\$ 375,5 milhões em valores sob suspeita de dedução irregular.

— Para os contribuintes que se julgam espertos, não basta sonegar. Eles precisam contar para o colega do lado como fazer isso. Parece que se abateu uma desgraça sobre o quadro de funcionários de algumas fontes pagadoras — disse Martins.

A Receita identificou ainda que 502 contribuintes declararam ter a mesma empregada doméstica. As pessoas podem deduzir do Imposto de Renda a contribuição paga ao empregado doméstico.

— Identificamos de onde saíram essas declarações. Um profissional utilizou o mesmo número de identificação do trabalhador (doméstico) e passou a realizar essa dedução no IR de todos os seus clientes. Então, evidentemente, estamos falando de uma fraude, mas o que nos causa estranheza é a desfaçatez da pessoa — disse.

### **PROFISSIONAIS LIBERAIS**

Segundo a Receita, há indícios de irregularidade na declaração de 825 profissionais liberais. Na maioria dos casos, a fraude envolve sonegação de contribuição previdenciária em decorrência de serviços prestados a outras pessoas físicas. A estimativa é que R\$ 31 milhões em impostos tenham sido sonegados. Desse total, R\$ 4 milhões já foram objeto de autuações pela Receita e outros R\$ 9 milhões foram recuperados em razão de autorregularizações.

De acordo com Martins, profissionais da área da saúde, advogados e corretores de imóveis estão entre os que mais cometem fraudes no IR. Em março, a Operação Leão Branco da Receita, em Recife (PE), investigou omissão de rendimentos por médicos. O valor estimado de lançamento irregular foi de R\$ 10 milhões.

— Já em valores, o maior volume de autuações envolve proprietários e dirigentes de empresas — disse o subsecretário.

### **RECURSO**

Segundo a Receita, depois de condenados, os contribuintes podem recorrer à delegacia de julgamentos do próprio Fisco. Se for mantida a decisão, o contribuinte pode recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – alvo das denúncias de corrupção que culminaram na Operação Zelotes da Polícia Federal. Por último, há a opção de se discutir a multa judicialmente.

Fonte: O Globo

## Receita Federal estabelece critérios de apuração de créditos de PIS-Pasep/Cofins sobre o valor de veículos

Especialista da IOB|Sage explica mudanças estabelecidas pelo órgão nesta quarta-feira. O Ato Declaratório Interpretativo nº 4, publicado no Diário Oficial da União - DOU desta quarta-feira 22, esclareceu às empresas que, por falta de previsão legal, a opção de apurar os créditos da contribuição para o PIS-Pasep/Cofins levando em consideração, no cálculo, a taxa de 1/48 sobre o valor de aquisição, conforme determinado nos termos no artigos 3º e 15, inciso da Lei nº 10.833/2003, não pode ser aplicada aos veículos automotores. Segundo o consultor tributário IOB|Sage, Valdir de Oliveira Amorim, “a prática poderá ser adotada somente no caso de aquisição de máquinas e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado que sejam utilizados para locação a terceiros, produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços”.

O especialista ressalta ainda que a apuração de créditos destas contribuições é admitida apenas com base no encargo mensal de depreciação, conforme estabelecido no do art. 3º, inciso VI, combinado com o § 1º, inciso III, ambos da Lei nº 10.833/2003, nos casos em que se tratar de veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica.

“Com esta nova legislação, a Receita Federal do Brasil suspendeu as orientações apresentadas anteriormente em soluções de consulta ou de divergência, inclusive as que foram comunicadas aos contribuintes”, ressalta Amorim.

Fonte: IOB | Sage

## TST anula renovação de contrato de jogador com o Santos por fraude do clube

Clube de futebol que força atleta a assinar, de uma só vez, dois contratos de trabalho, um para vigorar imediatamente e o outro para valer quando o primeiro perder eficácia, comete fraude. Por isso, o segundo instrumento deve ser anulado.



Jogador foi obrigado a assinar contrato em branco com o clube.

Esse foi o entendimento firmado pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao negar provimento a Agravo de Instrumento pelo qual o Santos Futebol Clube pretendia contestar decisão que considerou fraudulenta a renovação de um contrato de trabalho celebrado com o atleta Denis Oliveira de Souza.

O atleta ajuizou a reclamação na 3ª Vara do Trabalho de Santos, contando que vinha de um clube pequeno e que, ao assinar o contrato com o Santos para o período de maio de 2006 a maio de 2008, foi informado de que deveria "deixar assinado" outro contrato em branco, com data de início imediatamente posterior ao término do contrato que estava regularmente assinado. O juízo decretou a nulidade do contrato.

"Salta aos olhos a quantidade de vícios existentes no contrato", destacou o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), ao examinar recurso do clube contra a sentença. Apesar de negar que tenha pedido a assinatura em branco do contrato em 2006, o clube admitiu que o segundo contrato foi assinado em março de 2008, fato que o TRT-2 considerou sem relevância, uma vez que a suposta renovação teria se dado, no mínimo, com três meses de antecedência.

O clube alegou, no agravo de instrumento para o TST, que o atleta assinou voluntariamente o contrato. Em seu exame, o ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, explicou que, conforme dito na decisão regional, o Souza celebrou um primeiro contrato por tempo determinado e pretendia, na reclamação trabalhista, a anulação de seu vínculo contratual no período posterior a esse contrato, para que pudesse se vincular a outra entidade desportiva.

#### **Fraude**

Para o relator, é evidente o objetivo das fraudes promovidas pelo clube para impedir que o jogador seja admitido em outro clube. Ele esclareceu que o Santos apresentou na audiência em 15 de maio de 2008, quatro vias do contrato assinadas e preenchidas, porém com data de 18 de maio — três dias após a própria audiência.

Além disso, o médico do clube atestou, também com data posterior à da audiência, que o atleta estava em perfeito estado de saúde, fato que ensejou a 3ª Vara do Trabalho de Santos a expedir ofício para o Conselho Regional de Medicina. "Até mesmo a assinatura do presidente do clube nas vias do contrato juntadas na audiência foram apostas depois dessa última", ressaltou.

Assinalando que as alegações do Santos chamam atenção pela fragilidade, o relator negou provimento ao agravo de instrumento. Sua decisão foi seguida por unanimidade na turma. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**Processo 49200-48.2008.5.02.0443**

Fonte: Revista Consultor Jurídico - 23/04/2015.

## **Pai viúvo tem direito à licença maternidade**

Materia publicada no Diário do Pará on line sobre decisão inédita da Justiça do Pará.



Com um brilho de esperança no olhar, sentado, com a filha no colo, o servidor público Pedro Melo, de 28 anos, conta os desafios da gestação de sua esposa, Camila Martins Melo, de 27 anos, que morreu três dias após dar a luz à graciosa Hadassa, hoje com seis meses, que



ficou sem mãe, mas ganhou uma família com a motivação de fazê-la uma mulher estudiosa, realizada e feliz.

Com oito anos de casada, Camila fez tratamento para engravidar, pois tinha problemas de mioma. Em fevereiro de 2014, veio a notícia tão almejada: a assistente financeira estava grávida.

“Ela fez uma cirurgia três anos antes, mas a menstruação atrasou e, assim, descobrimos que ela estava esperando um bebê. A gravidez foi de risco. Na ultrassonografia apareciam uns 10 miomas, e na hora do parto, quando a médica abriu, tinham mais de 30”, lembra Melo.

Ao perder muito sangue no parto, Camila não resistiu. “Ela não chegou nem ver a nossa filha. Desmaiou quando ela nasceu. E três dias depois, teve uma parada cardíaca e morreu”, disse Pedro, que procurou o Recursos Humanos (RH), da Superintendência do Sistema Penal (Susipe), para dar entrada na licença paternidade, de cinco dias corridos, e a de nojo, específica em caso de morte, com até oito dias de afastamento.

E foi surpreendido por outro recurso da justiça: a licença maternidade para pais viúvos, de até seis meses.

“Quando minha filha nasceu fui ao protocolo da Susipe e dei entrada na licença paternidade, e depois de três dias na de ‘nojo’. Mas, a própria instituição viu que eu tinha direito a outra maior e, lutou pelo meu benefício. Foi o próprio RH que procurou a Sead (Secretaria de Administração) e deu entrada na licença. Eu não precisei fazer nada, apenas ir assinar o documento de liberação. Isso foi inédito para mim”, relatou o agente prisional.

#### **FUNDAMENTAL**

O tempo em que ficou afastado de suas atividades foi fundamental para Pedro organizar a sua vida, após a precoce perda, e estabelecer metas para o futuro dele e da filha.

“Eu e a minha filha viemos morar na casa dos meus pais, que me ajudam com ela junto à minha tia, que cuida dela todos os dias. Agora, já voltei ao trabalho e tento levar minha vida e fazer da Hadassa, uma mulher saudável, dedicada aos seus estudos e feliz”, concluiu o viúvo.

Fonte: JusBrasil - Por: Lana Melo - 22/04/2015

## **Em defesa ao homeschooling**

Comentários acerca da polêmica prática no Brasil



Uma decisão judicial inédita do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (em Brasília) deferiu pedido de liminar para que uma jovem, que estudou por três anos em casa, obtenha certificado de conclusão do Ensino Médio e possa se matricular no curso de jornalismo, a qual havia sido aprovada no vestibular.

A prática do *homeschooling* trata-se do ato de educar crianças em idade escolar nas suas próprias casas em invés de em algum estabelecimento de ensino. Essa insatisfação com o ambiente predominante nas escolas motiva a busca pelos pais de outras formas de dar educação aos filhos e reivindicar o melhor para seus respectivos contextos.

As famílias que concordam com a prática entendem que o estado nem sempre tem compromisso com o resultado da qualidade entregue pelo ensino, sendo uma opção delas

não querer dividir com o estado a responsabilidade pela educação de seus próprios filhos. Há ainda o fator da doutrinação ideológica, via de regra presente nas instituições. Mas afinal, a quem pertence o direito de escolher a melhor forma de educação dos filhos? Ao estado ou aos seus pais? E mesmo que haja uma resposta para isso, ela é a mais apropriada para TODOS os indivíduos em idade escolar? Será o estado capaz de conhecer o melhor para seu filho ou você próprio?

Salienta-se, em que se pesem as resistências ao modelo, que em outros países a prática é mais comum, havendo inclusive consultorias e empresas que fornecem serviços para auxiliarem os pais, tais como as de ensino online, as que vendem grades de currículos já montados e outras que fornecem tutores.

Entrementes, a prática do *homeschooling* no Brasil é dificultada pelo ordenamento jurídico brasileiro e por seus operadores. Não há regulamentação na prática, e, dessa forma, houve diversos casos de famílias que decidiram ensinar seus filhos em casa e por isso foram rés em denúncias do conselho tutelar, sob o pretexto de garantir o direito das crianças à educação.

Posteriormente, ignorando o contexto e apoio proporcionados pelas famílias para os menores, bem como seus resultados obtidos, foram ajuizadas ações movidas pelo Ministério Público em face aos pais dos menores tanto na esfera cível (por entenderem infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto no criminal (por crime de abandono intelectual). E ao final muitas famílias foram condenadas em ambos.

Esses entendimentos da jurisprudência, negligenciando qualquer hermenêutica, dialética ou contexto, lembram-me a fala de um sujeito que estranhamente acende e apaga um lampião na obra de *Saint Exupery*. O pequeno príncipe indaga o porquê daquilo e o sujeito apenas responde: “É o regulamento. Não é para compreender, é para cumprir”. Ora, se a legislação é reflexo da vontade popular, é para ser entendida sim, sob pena de arbitrariedades do legislador, cabendo aos magistrados melhor análise em suas aplicações aos casos concretos antes de se pronunciarem judicialmente.

Por fim, a decisão judicial mencionada trata-se de um enorme avanço e reflete verdadeiro respeito às liberdades individuais. Em um país que não costuma respeitá-las, pode ser um pequeno passo a caminho de dias melhores.

Fonte: JusBrasil - Por: Luan Sperandio - 22/04/2015

#### Filiada a:

